



C0071824A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 766, DE 2019

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para dispor sobre a impossibilidade de pagamento de indenização do Seguro Obrigatório na hipótese de acidente automobilístico provocado pela própria vítima do sinistro, em decorrência da prática de ato criminoso

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-10506/2018.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para dispor sobre o impedimento de pagamento de indenização do Seguro Obrigatório na hipótese de acidente automobilístico provocado pela própria vítima do sinistro, em decorrência da prática de ato criminoso.

Art. 2º A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 8º A indenização referida neste artigo não será paga na hipótese de acidente automobilístico provocado pela própria vítima do sinistro, em decorrência da prática de ato criminoso”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei trata-se de uma homenagem à Rodrigo Garcia, então Vice-Governador do Estado de São Paulo que à época em que era Deputado Federal, não mediou esforços para que atualizar a Lei nº 6.194/74, denominada “Lei do Seguro DPVAT”, e corrigir um grande desvirtuamento da legislação em análise.

O artigo 5º, da Lei 6.194/74, atualmente estabelece o pagamento da indenização, independentemente da existência de culpa entre o acidente de trânsito e as lesões provocadas na vítima.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca impedir que o Seguro DPVAT, que visa reparar os danos resultantes da periculosidade dos veículos, assista àqueles que deliberadamente agravam, mediante a prática de ato ilícito penal.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Deputado Geninho Zuliani
Democratas/ SP

FIM DO DOCUMENTO